

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2400817720190710115108

Processo 0810840-29.2019.8.23.0010  - (93 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
52 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 52					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	52 10/07/2019 11:51:08	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/07/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		52.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ALVES BARBOSA FILHO,	2588271IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJRU01.PDF	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 50.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
51	04/07/2019 10:03:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/07/2019)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judicário	
50	03/07/2019 14:51:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Pedro Silva de Jesus com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/07/2019)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judicário	
49	03/07/2019 14:51:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Pedro Silva de Jesus com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/07/2019)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judicário	
<input type="checkbox"/>	48 03/07/2019 14:48:38	JUNTADA DE LAUDO		LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judicário	
<input type="checkbox"/>	47 17/06/2019 17:25:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(23/05/2019) e ao evento de expedição seq. 40.		SISTEMA CNJ	
46	11/06/2019 00:09:48	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(16/05/2019) e ao evento de expedição seq. 28.		SISTEMA CNJ	
45	07/06/2019 00:07:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 03/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/05/2019) e ao evento de expedição seq. 40.		Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito	
44	02/06/2019 19:54:19	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 03/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/05/2019) e ao evento de expedição seq. 40.		Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judicário	
43	31/05/2019 00:03:27	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias(Letura automática em 30/05/2019 às 23:59)) em 30/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/05/2019) e ao evento de expedição seq. 28.		SISTEMA CNJ	
42	29/05/2019 00:04:06	PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(16/05/2019). Parte: Pedro Silva de Jesus		SISTEMA CNJ	
41	28/05/2019 00:23:32	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(16/05/2019) e ao evento de expedição seq. 27.		SISTEMA CNJ	
40	24/05/2019 08:45:13	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (23/05/2019)		ALINE BLEICH SANDER Analista Judicário	
39	24/05/2019 00:07:02	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (15/05/2019) e ao evento de expedição seq. 21.		GIVANILDO MOURA Oficial de Justiça	
<input type="checkbox"/>	38 23/05/2019 17:04:03	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 21/05/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (20/05/2019 09:54:45). Parte: Pedro Silva de Jesus		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
<input type="checkbox"/>	36 22/05/2019 17:31:25	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (20/05/2019 09:54:45). Parte: Pedro Silva de Jesus		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 20/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/05/2019) e ao evento de expedição seq. 27.		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
34	20/05/2019 15:12:38	RENÚNCIA DE PRAZO DE PEDRO SILVA DE JESUS Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/05/2019)		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
33	20/05/2019 15:01:53	RENÚNCIA DE PRAZO DE PEDRO SILVA DE JESUS Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (15/05/2019)		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
32	20/05/2019 15:01:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Pedro Silva de Jesus) em 20/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (15/05/2019) e ao evento de expedição seq. 20.		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	
31	20/05/2019 15:01:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Pedro Silva de Jesus) em 20/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/05/2019) e ao evento de expedição seq. 21.		ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08108402920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO SILVA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAJ3126**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da

cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA – LAUDO PERICIAL

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

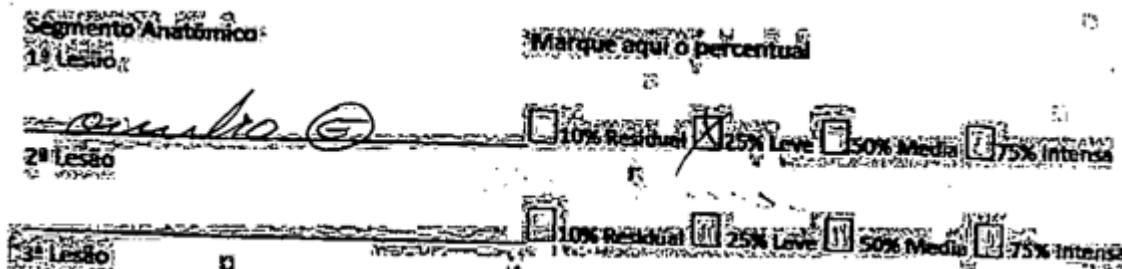
*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PEDRO SILVA DE JESUS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03906
CONTA: 000000018978-8

Nr. da Autenticação 124812F043E30628

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:



Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR